

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ACUMULADA

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que regerão o contrato a celebrar na sequência do procedimento de Consulta Prévia cujo objeto é a aquisição de serviços de avaliação e seleção de documentação acumulada da entidade adjudicante, conforme as especificações técnicas, requisitos e condições constantes no Anexo I a este caderno de encargos e observando a legislação vigente e os princípios, normas e orientações arquivísticos definidos pelo órgão normalizador da política arquivista, a Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB).

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) o presente caderno de encargos e seus anexos;
 - d) a proposta adjudicada, a qual deverá conter os preços especificados dos trabalhos enunciados na cláusula 1.^a deste caderno de encargos e que o adjudicatário deverá concretamente executar;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Local da execução do contrato

1. O objeto do contrato versa sobre dois acervos documentais da entidade adjudicante, localizados em três salas do 2º piso e duas salas do 1.º piso do edifício da sua sede sita no n.º 138 da Avenida 24 de Julho, em Lisboa, e em parte de um armazém sito em Monte do Pereiro, lote 14, Passil Park, Alcochete, o qual

arrendado pela entidade adjudicante, num total de 3830 m.l. (metros lineares).

2. A prestação dos trabalhos inerentes à boa execução do contrato ocorrerá nos locais referidos no número anterior.

3. A entidade adjudicante garante ao adjudicatário o acesso a estas instalações para a concretização dos trabalhos necessários à boa execução do contrato a celebrar, cumprindo ao adjudicatário fornecer, previamente e com a antecedência de 3 dias, a identificação dos seus colaboradores que aí se desloquem e o período de tempo (dias e horas) da deslocação.

4. A entidade adjudicante disponibilizará ao adjudicatário, em ordem à boa execução do contrato, um espaço com mesas e estantes vazias em cada um dos acervos documentais.

Cláusula 4.^a

Prazo de execução contratual

Os serviços objeto do contrato a celebrar, os quais referidos na cláusula I.^a do presente caderno de encargos, deverão ser assegurados pelo prazo máximo de 24 meses, sem prejuízo da suspensão deste prazo durante o(s) período(s) de tempo em que o projeto de Relatório de Avaliação Documental Acumulada (RADA) se encontre na DGLAB para aprovação.

Cláusula 5.^a

Preço base

1. O preço base no âmbito do presente procedimento é de € 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), se aplicável e à taxa legal em vigor.

2. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, taxas, encargos e despesas em que incorra o adjudicatário, que não se encontrem expressamente atribuídos ao contraente público, nomeadamente as despesas com deslocações, com a presença em reuniões e com o pessoal e os equipamentos técnicos a afetar à boa execução do contrato.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. A obrigação de pagar o preço contratual considera-se vencida após a prestação dos serviços referidos na Cláusula I.^a do presente caderno de encargos e a consequente aceitação pelo contraente público, e de acordo com a calendarização descrita no n.º 3 desta Cláusula.

2. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. As faturas deverão ser pagas de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

a) 25% com a entrega do primeiro relatório (referido no Anexo I a este caderno de encargos) e

correspondente validação pelo contraente público;

- b) 25% com a submissão da proposta de RADA à DGLAB e apresentação do respetivo comprovativo;
 - c) 25% com a aprovação do RADA pela DGLAB e apresentação do respetivo comprovativo;
 - d) 25% após a conclusão dos trabalhos e consequente entrega de relatório final (referido no Anexo I a este caderno de encargos) e correspondente validação pelo contraente público;
4. As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.
5. Não há lugar a qualquer adiantamento de preço, nem a revisão ou a atualização do preço contratual.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, esta deve comunicar ao adjudicatário os respetivos motivos, por escrito, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.^a

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade melhor relação qualidade-preço, conforme fatores e critérios de desempate constantes no Anexo II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a

Acompanhamento da execução do contrato e Gestor do Contrato

- 1. O adjudicatário deve designar, no contrato, o respetivo representante perante o contraente público, para efeitos de acompanhamento da execução do contrato.
- 2. O contraente público designará um gestor do contrato a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste, conforme disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos serviços

- 1. A aceitação dos serviços prestados pelo adjudicatário é efetuada pelo contraente público, pressupondo uma análise com vista a verificar se os serviços reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos quanto ao objeto do contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2. O contraente público só pode recusar a aceitação dos serviços com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso da execução do trabalho, face às exigências legais ou às características, especificações e requisitos formais do objeto do contrato, devendo os termos do incumprimento ser

expressamente explicitados por escrito e notificados ao adjudicatário.

3. A recusa de algum serviço determina a obrigação de o adjudicatário proceder à apresentação de uma nova proposta para o mesmo.

4. As despesas decorrentes da realização das alterações referidas no número anterior correm por conta do adjudicatário.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º I da presente cláusula.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo e confidencialidade e proteção de dados

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela entidade adjudicante, que possa vir a conhecer em razão da execução do contrato a celebrar e no âmbito dos serviços prestados.

2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato a celebrar.

3. O adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, designadamente o disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril, e o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, mantendo em total confidencialidade os dados a que tiver acesso por força da execução do contrato, estendendo-se esta obrigação a todos os seus colaboradores ou terceiros envolvidos nas tarefas inerentes à boa execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Deveres de informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato, sem prejuízo do agendamento de reuniões previstas no Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 12.^a

Transferência da propriedade e direitos de autor

1. O trabalho objeto do contrato a celebrar será considerado como obra de encomenda, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código dos Direitos de Autor, ocorrendo a transferência para o contraente público da posse e da propriedade dos elementos a entregar pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior, não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual fixado no contrato a celebrar.

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário apenas pode ceder a sua posição contratual ou subcontratar prestações que integrem o objeto do contrato a celebrar mediante prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do artigo 318.º e seguintes do CCP.
2. A subcontratação não exime o adjudicatário de qualquer uma das suas obrigações perante a entidade adjudicante ou da responsabilidade por prejuízos a este provocados, ainda que decorrentes de atos praticados pelos respetivos subcontratados.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário deve atuar como único e exclusivo interlocutor com a entidade adjudicante durante toda a execução do contrato, independentemente da relação comercial, operacional ou outra que tenha com entidades terceiras.
5. A entidade adjudicante pode, se tal se afigurar relevante, solicitar ao adjudicatário informações complementares ou documentação relacionada com a entidade a quem este pretenda ceder a sua posição contratual ou subcontratar.

Cláusula 14.^a

Sanções contratuais

1. Em caso de incumprimento do prazo de execução do contrato, fixado na cláusula 4.^a, por causa imputável ao adjudicatário, é devida uma sanção de valor correspondente a 1% (um por cento) do preço contratual por cada dia de atraso.
2. Em caso de incumprimento da apresentação de qualquer um dos Relatórios referidos no Anexo I – Ponto B/I. a), b) e c) deste caderno de encargos, por causa imputável ao adjudicatário, é devida uma sanção, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do preço contratual.
3. As sanções previstas nesta cláusula serão pagas no prazo de trinta (30) dias após a notificação da

aplicação da mesma.

4. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

Resolução contratual

1. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, designadamente nas situações a que se referem os artigos 333.º a 335.º do CCP, a entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) se o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;
- b) se ocorrer caso de força maior, nos termos da cláusula seguinte, impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 5 (cinco) dias relativamente aos prazos aplicáveis e/ou o fundamento invocado não constitua força maior;

2. A resolução do contrato ao abrigo dos números anteriores é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio do adjudicatário, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula 16ª

Força maior

1. São consideradas de força maior apenas as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas por uma das partes, que, cumulativamente, sejam alheias ao seu controlo, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, auxiliares ou fornecedores do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como associações ou grupos de sociedades suas subcontratadas;

- c) determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência seus ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
 - f) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. Quando considere verificar-se um caso de força maior quem a invoca deve comunicar à contraparte a ocorrência da situação no prazo de 5 (cinco) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
5. Quando uma das partes não aceite, por escrito, que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe à parte que a invocou fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A verificação de situação de força maior tem como consequência que os prazos estabelecidos no contrato sejam acrescidos do período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior e ao que seja comprovadamente indispensável para recomeçar os trabalhos.

Cláusula 17ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento àquela de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização a que se refere o número anterior é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 18ª

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato a celebrar, nomeadamente as decorrentes do uso ou recurso a patentes, marcas, direitos autorais ou licenças.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo nos casos em que se disponha de forma diversa, todas as comunicações entre as partes efetuar-se-ão por correio eletrónico, tendo-se por realizadas nos termos do artigo 469.º do CCP.
2. As partes consignarão no contrato os endereços de e-mail de contacto e respetivos representantes, para efeitos do n.º 3 do artigo 468.º do CCP.
3. Em caso de mudança de contacto ou de representante, as partes indicam os novos elementos através dos endereços de correio eletrónico elencados nos termos do número anterior ou dos que os tenham substituído.
4. Quando o disposto nos números anteriores se mostrar inviável, as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por meio de carta registada com aviso de receção dirigida para as moradas do seu domicílio, tendo-se por efetuadas na data em que for assinado o respetivo aviso de receção.
5. Em caso de mudança de domicílio do adjudicatário, este comunica à entidade adjudicante a nova morada, através de carta registada com aviso de receção.
6. Em caso de mudança de domicílio da entidade adjudicante, esta publicita-a no seu site institucional que se encontra em <http://www.anqep.gov.pt>.
7. A comunicação entre as partes é sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 20.ª

Resolução de litígios

Para o julgamento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regido pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo CCP.

Cláusula 22.ª

Alterações ao contrato

As alterações ao contrato são sempre reduzidas a escrito e assinadas pelas partes.

Cláusula 23.ª

Entrada em vigor

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Aprovado

O Conselho Diretivo da ANQEP, I.P.

A Presidente,

Filipa
Henriques de
Jesus Caetano
da Silva

Assinado de forma
digital por Filipa
Henriques de Jesus
Caetano da Silva
Dados: 2020.08.28
08:55:29 +01'00'

Filipa Henriques de Jesus

A Vogal,

Ana Cláudia Valente

A Vogal,

Maria Alexandra
Santos de
Figueiredo

Assinado de forma digital
por Maria Alexandra
Santos de Figueiredo
Dados: 2020.08.28
08:56:45 +01'00'

Alexandra Figueiredo

ANEXO I

A) Especificações Técnicas

- 1- O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de serviços de avaliação e seleção de documentação e elaboração de Relatório de Avaliação de Documentação Acumulada (RADA).
- 2- A documentação objeto do contrato está acumulada em dois espaços de arquivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P., também designada entidade adjudicante ou contraente público, os quais física e geograficamente distintos e com a localização descrita na Cláusula 3.^a deste Caderno de Encargos, ocupando um total de 3830 metros lineares.
- 3- Os serviços a prestar pelo adjudicatário devem observar a legislação vigente quanto ao objeto do contrato, bem como os princípios, normas e procedimentos definidos pelo órgão normalizador da política arquivista, a Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas – DGLAB.
- 4- Os serviços a prestar pelo adjudicatário compreendem os trabalhos a seguir elencados:
 - a) avaliação documental com vista à determinação do valor arquivístico da documentação acumulada e consequente fixação do destino final (conservação ou eliminação);
 - b) elaboração de proposta de Relatório de Avaliação de Documentação Acumulada (RADA), com os conteúdos referidos na Ficha Técnica n.º I da DGLAB, a saber: Relatório expositivo, Folha(s) de recolha de dados (FDR de série e FDR unidade de instalação), Tabela de seleção (TS), elaborada conforme Ficha Técnica n.º 5 da DGLAB, e Modelos de auto de eliminação, de auto de entrega e de guia de remessa.
 - c) submissão da proposta de RADA à DGLAB;
 - d) em caso de parecer desfavorável da DGLAB, elaboração de uma nova proposta de RADA que reflita as recomendações e as correções propostas pela DGLAB e nova submissão à mesma entidade até aprovação;
 - e) seleção, cotação e acondicionamento em unidades de instalação da documentação acumulada, conforme destino final anteriormente fixado:
 - i. a conservar permanentemente;
 - ii. a eliminar após decurso do prazo de conservação (por anos de eliminação);
 - iii. a eliminar de imediato.

B) Requisitos Adicionais

Na prestação do serviço objeto do contrato a celebrar, conforme descrito na cláusula 1.^a e neste Anexo I do caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se, ainda, a cumprir os seguintes requisitos adicionais:

1. Reuniões e Relatórios

- a) realização de uma reunião após o decurso de um mês sobre o início de execução do contrato, na sede do contraente público, a agendar por este com a antecedência mínima de 5 dias úteis, para apresentação de um relatório pelo adjudicatário com identificação dos trabalhos realizados durante este período, nomeadamente a referência aos metros lineares já avaliados.
- b) realização de uma reunião após o decurso de três meses sobre o início de execução do contrato, na sede do contraente público, a agendar por este com a antecedência mínima de 5 dias úteis, para apresentação de um relatório pelo adjudicatário com identificação dos trabalhos realizados durante este período, nomeadamente a referência aos metros lineares já avaliados.
- c) realização de uma reunião após a conclusão dos trabalhos, na sede do contraente público, a agendar por este com a antecedência mínima de 5 dias úteis, para apresentação de um relatório final/relatório de avaliação documental pelo adjudicatário com explanação de todo o serviço prestado.
- d) durante a execução do contrato poderão ocorrer outras reuniões caso o contraente público ou a entidade adjudicatária considerem oportuno, na sede do contraente público e a agendar com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

2. Equipa técnica e de gestão:

- a) a proposta apresentada no âmbito do procedimento concursal deve descrever a composição da equipa técnica afeta à execução do contrato;
- b) a proposta deve conter os seguintes dados relativos aos membros da equipa técnica e de gestão: Identificação nominal, função no âmbito do contrato a celebrar, formação e experiência detida em idênticos projetos já executados pelo operador económico concorrente.
- c) durante a execução do contrato, o cocontratante deverá dispor do pessoal necessário em permanência para a correta execução dos serviços contratados.
- d) qualquer alteração da equipa técnica deverá ser comunicada ao contraente público.

- e) sem prejuízo do disposto anteriormente quanto à equipa técnica, o cocontratante compromete-se a reforçar a equipa caso se constate atraso no decorrer da execução do contrato.

ANEXO II

A) O critério de adjudicação, referido na Cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos, será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço e tendo em conta os fatores a seguir indicados.

Fatores (F) que definem o critério de adjudicação das propostas	Pontuação (P) pontos
F1 – Preço	60
F2 – Prazo de apresentação da proposta de RADA à DGLAB	40

F1 = Preço
PF1 = Pontuação atribuída ao F1
Preço A pontuação é atribuída em função da aplicação da seguinte fórmula de cálculo: $\frac{\text{Preço base} - \text{Preço da proposta}}{\text{Preço base}} \times 60$

F2 = Prazo de apresentação da proposta de RADA à DGLAB
PF2 = Pontuação atribuída ao F2
Prazo da apresentação da proposta de RADA à DGLAB* : < 8 meses – 40 pontos >= 8 meses e < 10 meses – 20 pontos >= 10 meses – 10 pontos *a contar da data de início do contrato

Pontuação global = PF 1 + PF 2

B) Os critérios de desempate são os seguintes:

- a) Em caso de empate é adjudicada a proposta que obtiver maior pontuação no Fator 1;
- b) Se subsistir um empate, é adjudicada a proposta que obtiver maior pontuação no Fator 2
- c) Se, ainda assim, subsistir um empate é adjudicada a proposta que apresentar uma equipa técnica com maior número de operadores de arquivo.